
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.798, DE 16 DE OUTUBRO DE 1959.

Autoriza o Poder Executivo a conceder à Empresa que se organizar o serviço de comunicação fluvial por “ferry-boats” entre o Município de Ananindeua e a Ilha do Mosqueiro, e dá outras providências.

A Assembléia legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo prazo de trinta (30) anos, a contar da data de sua instalação, à Empresa que se organizar, o serviço de comunicação fluvial por balsas motorizadas, para transporte de passageiros e carga entre o Município de Belém e o de Ananindeua, em conexão com a Rodovia Belém-Mosqueiro.

§ 2º - O não cumprimento do exigido neste artigo, implica na multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), por dia , se fôr suspenso o tráfego ou executado por apenas uma balsa motorizada.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Obras, Terras e Viação, baixará decreto, dentro de sessenta dias da publicação desta lei, regulamentando os horários das balsas motorizadas, bem como a fixação das tarifas e outros assuntos correlatos.

Art. 3º - A Empresa a que se refere o artigo anterior deverá estar organizada dentro do prazo de um (1) ano, a contar da data da publicação desta lei, e a concessão caducará se não tiver inaugurado os serviços concedidos dentro do prazo de três anos a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever até dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) do capital da Sociedade a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 5º - A despesa a que se refere o artigo anterior correrá à conta da quota do Estado no Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras , Terras e Viação

DOE Nº 19.166 DE 23 DE OUTUBRO DE 1959.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ